

## 16mm縮微膠片

方式	單價 (澳門幣)	全卷價 (澳門幣)	備註
已攝之縮微膠片 之複製	二元	六百五十元	最低收費： 五十元
待攝之縮微膠片 之複製	三元	九百元	最低收費： 七十五元

年七月十日至八月七日本人離澳期間擔任護理總督的職務。

一九九三年六月三十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**GABINETE DO GOVERNADOR**

## 相片複製

方式	規 格	單價(澳門幣)	備註
待攝之相片	13cmX18cm	五十元	黑白
	17cmX24cm	六十八元	或
	21cmX30cm	七十三元	彩色

一九九三年六月三十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Despacho n.º 39/GM/93**

O n.º 7 do artigo 120.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, prevê a necessidade da definição dos impressos a entregar pelos interessados para efeitos do disposto no Código da Estrada e respetivo Regulamento, de modelo a aprovar por despacho do Governador.

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º, n.º 7, do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Os modelos dos impressos a usar pelo Leal Senado de Macau, na sua qualidade de Direcção de Viação, são os anexos a este despacho que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**批 示 第三九／GM／九三號**

四月廿八日第一七／九三／M 號法令核准之道路法典規章第一百二十條第七款預料，為著道路法典及有關規章規定之目的，有需要確定由有關人士遞交的、且由總督以批示核准式樣的表格。

根據四月廿八日第一七／九三／M 號法令核准之道路法典規章第一百二十條第七款規定，以及澳門組織章程第十六條第一款b)項規定，總督下令：

將由澳門市政廳以交通委員會的身份使用的表格式樣載於本批示附件，並屬本批示之組成部分。

一九九三年六月二十五日於澳門總督辦公室

訓 令 第一九八／九三／M 號 七月五日

總督行使澳門組織章程第九條一款賦予的能力，  
著令：

獨一條——本人任命保安政務司李必祿准將在本

總督 韋奇立